

Decreto 1556 - 09 de Julho de 2003

Publicado no Diário Oficial nº. 6515 de 9 de Julho de 2003

Súmula: Institui e regulamenta o funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso VI, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PR, órgão de assessoramento imediato ao Governador, que tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no Paraná.

Art. 2º. Compete ao CONSEA/PR:

- a) elaborar as diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelas diversas Secretarias de Estado que desenvolvem programas, projetos e ações de combate à fome, a miséria e à pobreza;
- b) propor projetos e ações para a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, que poderão ser incluídos no Plano Plurianual de Governo;
- c) propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade;
- d) realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- e) elaborar o seu Regimento Interno;
- f) realizar, a cada dois anos, a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O CONSEA/PR estimulará a criação de comissões regionais de segurança alimentar e combate à pobreza e à elaboração de planos municipais de combate à fome, miséria e exclusão social e seus respectivos comitês gestores, com os quais manterá estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

~~**Art. 3º.** O CONSEA/PR é composto por conselheiros representantes do Poder Público Estadual e Federal e por conselheiros da sociedade civil organizada.~~

Art. 3º. O CONSEA/PR é constituído por 42 (quarenta e dois) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Estadual e Federal e por conselheiros da sociedade civil organizada. (Redação dada pelo Decreto 4460 de 26/04/2012) (vide Decreto 340 de 21/03/2007)

Parágrafo único. A composição do CONSEA/PR deverá respeitar a proporção de 1/3 dos acentos para os representantes governamentais e 2/3 para representantes da sociedade civil organizada.

I - Participam do CONSEA/PR com acento permanente:

1. Secretário Estadual do Planejamento e Coordenação Geral, ou por um representante designado pelo mesmo;
2. Secretário Estadual do Trabalho, Emprego e Promoção Social, ou por um representante designado pelo mesmo;
3. Secretário Estadual da Agricultura e do Abastecimento, ou por um representante designado pelo mesmo;
4. Secretário Estadual da Educação, ou por um representante designado pelo mesmo;
5. Secretário Estadual da Saúde, ou por um representante designado pelo mesmo;
6. Secretário Estadual de Relações com a Comunidade, ou por um representante designado pelo mesmo;
7. Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ou por um representante designado pelo mesmo;
8. Secretário Estadual da Justiça e da Cidadania, ou por um representante designado pelo mesmo;
9. Representante da Assembléia Legislativa do Paraná;
10. Presidente da PROVOPAR, ou por um representante designado pelo mesmo;

II - Serão convidados a participar do CONSEA/PR, com direito a voz e voto, respeitando a proporcionalidade indicada no artigo 3º, parágrafo único, as seguintes representações de:

1. Entidades empresariais;
2. Entidades religiosas;
3. Organizações Não Governamentais;
4. Federações e Centrais Sindicais de Trabalhadores e Patronais;
5. Movimentos Sociais Organizados;
6. Entidades de notório reconhecimento social;
7. Entidades com atuação no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
8. Órgãos Públicos Estatais e/ou Empresas de Capital Misto que desenvolvam ações na área de segurança alimentar.

§ 1º. O CONSEA/PR será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil, eleito no interior do próprio Conselho.

§ 2º. A primeira composição do CONSEA/PR, deverá ser nomeada pelo governador no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste decreto.

§ 3º. O primeiro mandato do representantes do CONSEA/PR terá duração até a data de abertura oficial da I Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º. A referida Conferência deverá eleger de forma participativa, aberta e democrática os representantes da sociedade civil, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos, quando ocorrerá a segunda Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 5º. Serão convidados a participar das reuniões do CONSEA/PR, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Presidente.

§ 6º. O CONSEA/PR terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Estadual de Assistência Social;
- b) Conselho Estadual do Trabalho;
- c) Conselho Estadual de Saúde;
- d) Conselho Estadual de Educação;
- f) Conselho Estadual de Agricultura;
- g) Conselho Estadual da Infância e Adolescência.
- h) Ministério Público Estadual.

§ 5º. A participação no CONSEA/PR é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º. O CONSEA/PR contará com uma Secretaria Executiva sob responsabilidade da Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego e Promoção Social:
(vide Decreto 1897 de 03/10/2003)

§ 1º. Esta Secretaria Estadual deverá garantir suporte técnico-administrativo e constituir Grupos de Trabalho Temáticos permanentes e/ou de caráter temporário para a preparação de propostas a serem apreciadas pela plenária do CONSEA/PR.

§ 2º. Os Grupos de Trabalho Temáticos poderão ser compostos por técnicos dos diferentes órgãos do Estado e, quando oportuno, por representantes de entidades da sociedade civil organizada afetos aos temas em estudo.

Art. 5º. O CONSEA/PR elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2003, 182º da Independência e 115º da República.

Roberto Requião
Governador do Estado

Roque Zimmermann
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Caíto Quintana
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado